



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(art. 18, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES

Processo nº: 002/2026

Área Requisitante: Diretoria Administrativa

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Sirvo-me do presente para apresentar Estudo Técnico Preliminar:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO;

1.1. A contratação da Autarquia municipal SAAE Serviço Autônomo de Água, inscrito no CNPJ nº 04.764.154/0001-00, tem como objetivo fornecer água tratada para o prédio desta Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, durante o exercício de 2026.

1.2. A contratação dos serviços de abastecimento de água tratada é imprescindível para garantir o funcionamento contínuo e adequado das atividades legislativas desta Casa. É um serviço essencial para preservar as condições de salubridade e segurança do ambiente de trabalho, fatores diretamente ligados ao bem-estar dos servidores e à eficiência das operações legislativas. A interrupção ou ausência desse serviço comprometeria gravemente a execução das atividades parlamentares, podendo resultar em prejuízos operacionais, riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores, bem como a possíveis paralisações das sessões legislativas.

1.3. Além disso, é importante destacar que, conforme disposto no Art. 107 da Lei 14.133/21, os contratos de serviços contínuos, como o de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto, podem ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal. A prorrogação está condicionada à comprovação de que as condições contratuais e os preços continuam vantajosos para



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

a Administração, com a possibilidade de negociação com o contratado ou extinção do contrato sem ônus para ambas as partes. No caso específico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), que detém o monopólio legal para a prestação desses serviços no município, a contratação direta é a única alternativa viável, conforme prevê a legislação vigente.

1.3. Ademais, a cada exercício financeiro, a Administração deverá comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, garantindo que a continuidade dos serviços ocorra de forma regular e segura, alinhada com a disponibilidade financeira do ente contratante e dentro dos parâmetros legais estabelecidos para a execução orçamentária.

2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

2.1. A presente contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratação da Câmara Municipal de Governador Lindenberg, que visa dar continuidade aos serviços desta Casa de Leis.

2.2. A despesa em questão está prevista e devidamente contemplada na dotação orçamentária vigente, atendendo às diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA), o que demonstra sua compatibilidade financeira e o compromisso da administração com manutenção dos serviços essenciais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A contratação da Autarquia municipal SAAE Serviço Autônomo de Água, é um serviço essencial para dar continuidade aos serviços desta Casa de Leis.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES; (art. 18, §1º, Inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1. Considerando que os serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto são essenciais e regulamentados por legislação específica, o mercado para a contratação desse tipo de serviço é restrito. Em Governador Lindenberg, tais serviços são prestados exclusivamente pela autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), conforme instituído pela Lei Municipal nº 031/2001.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

4.2. Dessa forma, o levantamento de mercado demonstrou que não há alternativas viáveis para a contratação desses serviços junto a outras empresas, sendo o SAAE a única entidade habilitada e autorizada para a execução desses serviços no município.

4.3. Em observância ao disposto no art. 72, incisos II e VII da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas a justificativa da escolha do prestador de serviço e a justificativa de preço, ambas essenciais à instrução do processo de inexigibilidade.

4.4. A exclusividade da prestação destes serviços pela autarquia municipal garante a adequação às normas técnicas e regulatórias, além de assegurar que o fornecimento e a coleta sejam realizados com os padrões de qualidade e segurança exigidos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, §1º, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. Não é possível determinar com precisão as quantidades exatas a serem contratadas, uma vez que se trata de serviços contínuos de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto. A demanda por esses serviços está diretamente vinculada ao consumo real, que é influenciado por uma série de fatores variáveis, como o número de usuários presentes nas instalações, a sazonalidade e as necessidades operacionais das atividades legislativas ao longo do tempo. Sendo assim, a estimativa de valor para contratação será feita com base no consumo registrado no último exercício financeiro, assegurando que a contratação reflita o uso real dos serviços ao longo do novo período contratual.

5.2. Para referência, no exercício do ano de 2025, o valor total despendido com esses serviços foi de 1.498,81 (hum mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos). No entanto, para o exercício de 2026, considerando possíveis variações no consumo e ajustes tarifários, a estimativa de valor anual foi ajustada para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), garantindo uma margem de segurança para o próximo período contratual.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO; (art. 18, §1º, Inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021);



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

6.1. Em conformidade com o art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a justificativa de preços, atendendo também às orientações do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 819/2005 – Plenário), que determina a demonstração da razoabilidade dos valores praticados em contratações por inexigibilidade.

6.2. A Câmara Municipal de Governador Lindenberg efetuará o pagamento pelos serviços contratados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) com base nas tabelas de preços e tarifas vigentes à época da prestação dos serviços. Os valores serão determinados conforme a estrutura tarifária estabelecida pela autarquia, que segue as normativas legais e regulatórias aplicáveis.

Tabela de Estimativa de Valor Anual para 2026

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor estimado anual (R\$)
01	01	Contratação De Serviços De Abastecimento De Água Tratada E Coleta De Esgoto	SRV	01	2.000,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO; (art. 18, §1º, Inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. A solução proposta envolve a contratação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto, essenciais para o funcionamento contínuo e adequado das instalações da Câmara Municipal de Governador Lindenberg. Esses serviços serão fornecidos pela autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), que detém a exclusividade na prestação desses serviços no município.

7.2. A contratação abrange o abastecimento regular e ininterrupto de água tratada, necessária para o consumo diário, limpeza, manutenção e demais atividades realizadas nas dependências da Câmara. Além disso, inclui a coleta e o tratamento do esgoto gerado, garantindo a adequada disposição dos resíduos e a conformidade com as normas ambientais vigentes.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

7.3. A execução dos serviços será monitorada e ajustada conforme o consumo real, com medições regulares realizadas pelo SAAE. A Câmara Municipal manterá um acompanhamento contínuo da prestação dos serviços, assegurando que todas as demandas sejam atendidas de forma eficiente e que qualquer eventualidade seja prontamente resolvida.

7.4. Essa solução garante a sustentabilidade operacional da Câmara, assegurando que todos os recursos hídricos sejam geridos de forma eficiente, com um serviço de coleta de esgoto que proteja a saúde pública e o meio ambiente, em conformidade com as regulamentações legais e normativas aplicáveis.

7.5. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte do Contrato, conforme estabelece o Art. 74, Inciso III § 4º, *"é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade"*.

7.5. Sustentabilidade;

7.5.1. Não se aplica a presente contratação.

7.6. Da exigência de amostra;

7.6.1. Não se aplica a presente contratação.

7.7. Da Subcontratação

7.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.8. Garantia da contratação

7.8.1. Não se aplica a presente contratação.

7.9. Garantia dos produtos

7.9.1. O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO; (art. 18, §1º, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

8.1. Não há viabilidade técnica para o parcelamento dos serviços contratados, uma vez que a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto é exclusivamente realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE). De acordo com a legislação municipal, o SAAE é a única entidade autorizada a fornecer esses serviços no município de Governador Lindenberg.

8.2. A natureza contínua e essencial desses serviços, bem como a regulamentação que confere exclusividade ao SAAE, não permite a divisão ou parcelamento das atividades contratadas. A prestação dos serviços requer um fornecimento regular e ininterrupto, o que inviabiliza qualquer forma de parcelamento que possa comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais para a operação da Câmara Municipal.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, Inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. A presente contratação almeja a aquisição do objeto que atenda, além dos requisitos específicos estabelecidos neste documento, a formalização de contrato que garanta a economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

9.2. Qualidade e Continuidade dos Serviços: Garantir o fornecimento ininterrupto e de alta qualidade de água tratada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Governador Lindenberg, assim como a coleta eficiente e segura do esgoto gerado. A continuidade e a confiabilidade dos serviços são essenciais para o bom funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

9.3. Conformidade Regulatória: Assegurar que todos os serviços prestados estejam em total conformidade com as normas e regulamentações municipais, estaduais e federais aplicáveis, mantendo elevados padrões de qualidade e segurança.

9.4. Sustentabilidade e Eficiência: Promover a gestão eficiente dos recursos hídricos e a adequada disposição dos resíduos, contribuindo para a preservação ambiental e a sustentabilidade das operações da Câmara Municipal.

9.5. Satisfação dos Usuários: Garantir que os serviços atendam de forma satisfatória às expectativas e



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

necessidades da Câmara Municipal, proporcionando um ambiente adequado para o desempenho das atividades legislativas e administrativas.

9.6. Transparência e Comunicação: Assegurar que a comunicação entre a Câmara Municipal e o SAAE seja clara e transparente.

9.7. Resolução Eficiente de Problemas: Garantir que qualquer problema ou irregularidade identificada durante a execução dos serviços seja resolvida de forma rápida e eficaz, minimizando impactos e assegurando a continuidade do serviço.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO; (art. 18, §1º, Inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Considerando que a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto no município são de competência exclusiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), por ser a única entidade autorizada e regulamentada para oferecer tais serviços, a contratação será realizada de forma direta, em conformidade com a legislação vigente.

10.2. A formalização de um contrato será necessária para regularizar a prestação contínua desses serviços essenciais. Conforme previsto no art. 107 da Lei 14.133/21, o contrato será prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, desde que as condições permaneça vantajosa para a Administração. A continuidade do contrato estará sujeita à comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, assegurando o suporte financeiro adequado e permitindo a negociação ou extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, Inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. Este ETP não prevê contratação correlata, pois se trata de uma prestação de serviço essencial, **qual seja o** abastecimento de água tratada e coleta de esgoto.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO; (art. 18, §1º, Inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021)



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

12.1. A prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) não gera impactos ambientais significativos. Esses serviços são realizados de acordo com as normas e regulamentações ambientais vigentes, assegurando que a operação e a gestão dos recursos hídricos e do esgoto sejam conduzidas de maneira a minimizar qualquer efeito adverso ao meio ambiente.

12.2. O fornecimento de água tratada e a coleta de esgoto são atividades que, por sua natureza, buscam promover a saúde pública e a proteção ambiental. O tratamento e a disposição adequados dos resíduos e efluentes contribuem para a preservação da qualidade dos recursos hídricos e para a prevenção de poluição.

12.3. O SAAE adota práticas e procedimentos que garantem a conformidade com as leis ambientais e regulatórias, evitando a ocorrência de impactos ambientais adversos. As operações são supervisionadas e ajustadas conforme necessário para manter a sustentabilidade ambiental e a eficiência dos serviços prestados.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Declaro, para todos os fins, que com base no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação em análise encontra-se:

(X) Viável () Inviável

13.2. A exclusividade do SAAE na prestação desses serviços no município assegura que a Câmara Municipal receba serviços de acordo com as regulamentações locais e com elevados padrões de qualidade. A contratação do SAAE garante que todas as normas técnicas e legais serão atendidas, promovendo a eficiência operacional e a conformidade com os requisitos ambientais e de saúde pública.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

13.3. Conclui-se que o presente Estudo Técnico Preliminar considerou todos os aspectos técnicos, legais e de mercado pertinentes, identificando a solução mais adequada às necessidades da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES.

13.4. Assim, **entende-se ser VIÁVEL** a contratação proposta, conforme o inciso XIII do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, recomendando-se a elaboração do Termo de Referência com base neste estudo e o encaminhamento do processo ao setor competente para prosseguimento.

Governador Lindenberg/ES, 05 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

Amanda Alvina Schulthais

Diretora Administrativa

Aprovado por:

José Carlos Finco Marianelli

Presidente